



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 665/2024

Processo Número: **22475/2024** | Data do Protocolo: 11/09/2024 14:45:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003800330036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a dispensa presencial de alunos, professores, profissionais da educação e funcionários terceirizados às unidades escolares da rede pública de ensino estadual, quando verificadas condições climáticas extremas.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como condições climáticas extremas:

- I- ondas de calor que ultrapassem as médias máximas previstas para a região;
- II- ondas de frio que ultrapassem as médias mínimas previstas para a região;
- III- chuvas e inundações;
- IV- vendavais e furacões;
- V- umidade relativa do ar abaixo de 20% (vinte por cento);
- VI- concentração de poluentes que ocasionem índice de qualidade do ar como nocivo.

Artigo 3º - A dispensa presencial será comunicada pela Secretaria de Estado da Educação e pelas Diretorias Regionais de Ensino sempre que os órgãos e institutos oficiais de clima emitam a previsão de condições climáticas extremas na região em que esteja localizada a unidade escolar.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Estado da Educação estabelecer a sistemática de comunicação e as regras de atuação remota das aulas nos dias de dispensa presencial.

Artigo 4º - A dispensa presencial não prejudicará a frequência dos alunos ou dos professores e demais servidores e funcionários da unidade escolar, sendo considerado como dia letivo para todos os efeitos legais, não causando prejuízo funcional ou salarial aos servidores.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado da Educação deverá conceder auxílio-alimentação aos alunos, a ser pago em espécie, referente aos dias de dispensa presencial, em valor adequado para assegurar sua alimentação nas mesmas condições que teria na unidade escolar.

Artigo 6º - Caso a unidade escolar possua estrutura física integralmente adaptada às condições climáticas, especialmente quanto a climatização, ventilação, umidificação e coberturas adequadas, poderá ser estabelecido o sistema híbrido presencial e remoto.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.





Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo construir uma sistemática de dispensa presencial de alunos, professores, servidores e funcionários das escolas estaduais, frente às atuais, graves e sérias mudanças climáticas que, a cada dia mais, afetam o Brasil e o mundo.

Em complemento com outras iniciativas, e especialmente considerando a incapacidade do Estado de assegurar a estrutura física adaptada e adequada das escolas da rede pública, quanto a climatização e isolamento térmico, assegurar que professores, funcionários e alunos não precisem se deslocar em dias de calor intenso, tempo seco, ar poluído, é o mínimo que se pode fazer para garantir qualidade de vida.

Afinal, infelizmente, em pleno 2024, ainda há escolas estaduais paulistas que sequer são de alvenaria (as malfadadas escolas de lata, do Projeto Nakamura, sem isolamento térmico e acústico), enquanto outras não têm cobertura de quadras poliesportivas. A imensa maioria não possui arborização e sistema de escoamento adequado das águas pluviais e sistemas de ventilação e climatização.

É preciso, obviamente, cuidar da infraestrutura escolar para assegurar melhores condições do ambiente educacional, para professores, alunos e todos envolvidos no processo educacional. Mas, para além disso, é preciso cuidar da qualidade de vida, em meio a eventos climáticos sérios, extremos e que causam a curto e longo prazos doenças e prejudicam a qualidade de vida e da educação ofertada.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 11/09/2024 14:31

Checksum: **1C3ACA5C4F126173CC164DC99025C9CDA0555A61D23BB83EBB96BF24FC06DDDD8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.